



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATO Nº 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME NACIONAL ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 15º FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DO CAMBUCI.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 2015, Centro, Salesópolis/SP, CEP 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] 2, como CONTRATANTE, e, de outro lado, como contratada **JAIRO BORGES CARDOSO ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.126.820/0001-27 sediada com sede à Rua Misael Berganton, nº 111, Residencial Sao Clemente, Monte Mor – SP, CEP: 13.190-000, Telefone (19) 99655 2345, e-mail: jairoalthairealexandre@gmail.com, neste ato representada por [REDACTED] Sócio, RG nº [REDACTED] assinam o presente CONTRATO, dispensada a licitação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o processo administrativo nº 390/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME NACIONAL, ALTHAIR & ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 15º FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DO CAMBUCI**, contratado através de seu a empresário exclusivo [REDACTED], a ser realizada no 15º Festival Gastronômico e Cultural do Cambuci, na Avenida Pedro Rodrigues de Camargo Neto (Avenida Nova), Salesópolis/SP, na data de 17/05/2024, horário 22h00, com duração de 1h30min., sob a supervisão e realização da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 38 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2024.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.2. Os pagamentos serão realizado mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Itau - 341 - conta corrente nº 24312-7, Agência nº 6423, de acordo com as seguintes condições:

6.2.1. Em até 03 (três) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

6.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

6.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

6.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

6.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92,VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação 02.05.01 13 392 0011 2032 3.3.90.39.23 91. 110.0000 - Ficha 396 - Nota de empenho nº 01323/2024 - no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), de 23/04/2024 .

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

11.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Assinado por 2 pessoas: JAIRO BORGES CARDOSO e DIOVANA CANDELÁRIA TARGINO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/53E6-66659FBD0D930523> e informe o código 53E666659FBD0D930523





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.11. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.12. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: JAIRO BORGES CARDOSO e DIOVANA CANDELÁRIA TARGINO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.doc.com.br/verificacao/53E6-8899B91319-3852> e informe o código 53E68899B913193852



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 23 de Abril de 2024

Vanderlon Oliveira Gomes
Prefeito Municipal

JAIRO BORGES
CARDOSO:171
26820000127

Assinado de forma digital
por JAIRO BORGES
CARDOSO:1712682000012
7
Dados: 2024.04.23 16:15:34
-03'00'

Jairo Borges Cardoso ME

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Assinado por 2 pessoas: VANDERLON OLIVEIRA GOMES, JAIRO BORGES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/56E66659BDD938523>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADA: JAIRO BORGES CARDOSO ME

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME NACIONAL, ALTHAIR E ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 15º FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DO CAMBUCI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salesópolis, 23 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

[Redacted Signature]





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal

[Redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal

[Redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada:

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal

[Redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Monike Cáfaru Arouca Sobreira
Cargo: Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

[Redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal

[Redacted]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ANEXO II- PROPOSTA COMERCIAL



Monte Mor - Sp, 12 de março de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS / SP

Vimos através desta, apresentar proposta conforme solicitado para a realização de uma apresentação artística com a banda Althair & Alexandre no município Salesópolis /SP, conforme dados abaixo:

OBJETO: Contratação da dupla Althair e Alexandre e banda ao vivo.

DATA: 17 de maio de 2024;
HORÁRIO DE INÍCIO: 21:30h;
VALOR DO CACHÊ: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).
PAGAMENTO: 1º DIA UTEL APÓS SHOW

DETALHAMENTO CACHÊ:

R\$ 28.192,50 – Cachê Artistas dupla.
R\$ 13.000,00 – Cachê Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies)
R\$ 7.687,50 – Transporte Intermunicipal/Estadual
R\$ 14.220,00 – Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)
R\$ 6.500,00 – Produção local (vans, hospedagens e carregadores)
R\$ 6.000,00 – Cenário
R\$ 3.400,00 – Diárias de alimentação

INCLUSO NO VALOR: Cachê da dupla/cantor/banda e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, vans de transporte, carregadores e hospedagens para a dupla e equipe.

POR CONTA DO CONTRATANTE: Som e luz e painel de led conforme riders técnicos, camarins (estrutura, mobília e abastecimento).

OBSERVAÇÃO: Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da CONTRATANTE.

JAIRO BORGES
CARDOSO:171
26820000127

Assinado de forma
digital por JAIRO
BORGES
CARDOSO:17126820000
127
Dados: 2024.03.12
09:05:38 -03'00'

JAIRO BORGES CARDOSO -ME

CNPJ: 17.126.820/0001-27

BR Brasil Eventos Shows CNPJ:17.126.820/0001-27

End.: Misael Berganton n°111, São Clemente, Monte Mor , SP , CEP:13.197-160 Contato: 019-99782-5264



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A311-6997-9D0E-3352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:12:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:12:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:13:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:13:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:13:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:14:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:14:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade





- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:14:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:14:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:15:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:15:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:17:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAIRO BORGES CARDOSO (CNPJ 17.126.820/0001-27) VIA PORTADOR JAIRO BORGES CARDOSO (CPF 171.XXX.XXX-55) em 23/04/2024 16:18:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 23/04/2024 16:53:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A311-6997-9D0E-3352>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CE6-4E9B-1549-4F93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIKE CAFARO AROUCA SOBREIRA (CPF 356.XXX.XXX-98) em 23/04/2024 17:10:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALIANE JAMILE DOS SANTOS (CPF 360.XXX.XXX-61) em 24/04/2024 10:52:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DYOVANA CANDELÁRIA TARGINO SILVA (CPF 346.XXX.XXX-13) em 24/04/2024 10:53:54
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/5CE6-4E9B-1549-4F93>